

Vila Velha/ES, 06 de fevereiro de 2025.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação Nº 023/2024 - Processo: 2024.008118

PRIMUS INTER PARES C/A LTDA - EPP, CNPJ nº 05.279.777 / 0001-50, sediada à R. Do Canal, 245 - Sl. 206, Ed. Centro Empresarial Praia da Costa Offices, Vila Velha - ES, 29101-440, por intermédio de seu representante legal, o Sr. RIBERTO DE BARROS ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº 1.693.856 SSP-MG e do CPF nº 349.796.206-63, vem, respeitosamente, dirigir-se à V. Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, para apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Formulado pela **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.**, em face dos argumentos apresentados por ela para requerer a inabilitação da PRIMUS, empresa declarada vencedora no processo licitatório em referência, sob a alegação de a mesma não ter atendido integralmente às exigências do edital, pelos seguintes fatos e fundamentos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 14.4 do Edital, “*Os recursos, razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até às 17h00min da data estabelecida como limite*”.

O Recurso Administrativo fora publicado em 03/02/2025, tendo sido 07/02/2025 o prazo estabelecido para envio das contrarrazões. A imagem abaixo registra com clareza incontestável a mensagem recebida da CPL pela PRIMUS INTER PARES, com a indicação precisa da data limite. Veja:

RES: LCE 023.2024 - Prazo para contrarr...



Prezados, bom dia!

Em referência ao edital, item 14.10, vimos por meio deste informar que, em caso de apresentação de recurso, os demais licitantes serão automaticamente notificados para se desejarem, apresentar contrarrazões no término do prazo concedido ao recorrente. Dessa forma, o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso encerra-se amanhã, 07/02/2025.

**Atenciosamente,**

Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
+55 27 2127-5119

Isto posto, e restando comprovado que o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso encerra-se em 07/02/2025, confirma-se, portanto, a tempestividade da presente peça recursal.

## II – DO FATO

O recurso interposto solicitou a inabilitação da PRIMUS versando sobre o que, no entendimento da HOUER, seriam motivos para comprovar o não cumprimento da integralidade das exigências editalícias por parte da PRIMUS, o que tornaria irregular sua habilitação por representar ferimento aos itens 12.1.2 do Termo de Referência do Edital e 12.3 do Edital, esclarecendo que sob as alegações de que:

- 1) A licitante PRIMUS teria infringido o item 12.1.2 do Termo de Referência do Edital por, no seu entendimento, não comprovar a qualificação técnica exigida no item 12.1.1, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrassem a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observando necessariamente 3 especialidades dentre as 8 indicadas. De acordo com a HOUER, a PRIMUS não comprovou qualificação que atenda à especialidade *“Auditoria ou consultoria de empresas visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.”*

- 2) A licitante PRIMUS teria infringido o item 12.3 do Edital por, no seu entendimento, não ter assinado digitalmente a Proposta Comercial e diversos documentos essenciais, o que configuraria um vício insanável, que compromete a confiabilidade dos documentos apresentados e torna inviável sua habilitação.

### III - DO MÉRITO

As indevidas alegações pautam-se em suposto não atendimento aos itens 12.1 e 12.2 do edital, quais sejam:

**Item 12.1.2 do Edital 023/2024 – Termo de Referência:**

*Comprovação de capacidade operacional da empresa LICITANTE, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da LICITANTE, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em pelo menos 03 (três) das seguintes especialidades:*

- a) Auditoria ou consultoria de empresas visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.*
- b) Planejamento, diagnóstico, modelagem ou redesenho de processos operacionais, mediante a utilização de ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado.*
- c) Auditoria independente de demonstrações contábeis, fiscal, de prestação de contas ou de controle interno de empresas.*
- d) Auditoria técnica em processos licitatórios ou em contratos para a verificação da conformidade das formalizações e da respectiva execução.*
- e) Execução de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.*
- f) Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.*
- g) No desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação (TI) para monitoramento de contratos (preferencialmente em contratos de Parcerias Público-Privadas), com utilização de Business Intelligence (BI), contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho dentre outras facilidades que possam somar na efetividade da prestação de serviços objeto deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.*
- h) De prestação de serviços de Verificador Independente, por pelo menos 2 (dois) anos, em contratos de Parcerias Público-Privadas.*

**Item 12.3 do Edital 023/2024:**

*A proposta comercial, as declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante do LICITANTE, deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no padrão "PAdES". Caso o atestado de capacidade técnica encaminhado por e-mail esteja assinado digitalmente pela pessoa jurídica contratante, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)", será dispensada a solicitação de documentação original.*

Ocorre que não há como prosperar a declaração de inabilitação, visto que a Licitante atendeu as exigências do edital, senão vejamos:

**1. No que se refere ao item 12.1.2 do Edital (Termo de Referência):**

Pela clareza no disposto nesse item, não há dúvidas de que a PRIMUS atendeu às exigências do edital ao apresentar os atestados de capacidade técnica para atender à área de especialidade **a) Auditoria ou consultoria de empresas visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.**

Na tentativa de inabilitar a PRIMUS a HOUER sugere que esta douta comissão utilizou de critérios subjetivos para habilitar e declarar a PRIMUS vencedora, por ela não ter apresentado nos atestados que comprovam a capacidade para atendimento à especialidade acima indicada, elementos ou evidências que demonstrem que as avaliações realizadas pela PRIMUS tivessem como objetivo a certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos que visam à certificação fazendo referência obrigatória a padrões normativos, tais como ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 45001.

Ora, em que parte do item 12.1 consta a exigência a essa referência obrigatória? Empresas, sejam nacionais ou multinacionais, não podem ter suas próprias normas de qualidade que visam certificação interna? Pensar que uma certificação interna de qualidade não teria o mesmo nível de complexidade e importância para uma gestão de excelência não nos parece razoável.

Para que não reste dúvidas sobre o atendimento ao item específico acima, cumpre esclarecer o trabalho realizado em cada atestado de capacidade técnica apresentado:

- 1) Contrato nº 1000.9158 firmado entre **ARCELOR MITTAL TUBARÃO** e **PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** para desenvolvimento do projeto de **Diagnóstico da Gestão do Processo Interfuncional de Produção de Placas:**

De 2006 a 2008, a ArcelorMittal fez um investimento que elevou em 50% a capacidade de produção do produto de placas de aço, produzidas pela Gerência de Produção de Placas. Na ocasião, o mix passou a ser de 450 tipos de aços diferentes, para centenas de clientes do Brasil e principalmente do mercado exterior. A Diretoria Industrial da empresa contratou a PRIMUS, que reuniu um time de 7 especialistas para auditar esse departamento, numa auditoria chamada de diagnóstico para dizer se o processo ampliado em número de equipamentos, de funcionários, de matéria-prima e mix de produtos seguia estável, confiável e eficiente. A empresa precisava ter confiança de que seguia atendendo aos requisitos de todas as normas de qualidade dos diversos clientes do mercado doméstico e, sobretudo, do mercado internacional, que era o principal destino do produto placas de aço.

- 2) Contrato nº 1000.9978 firmado entre **ARCELOR MITTAL TUBARÃO** e **PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** para desenvolvimento do projeto de **Diagnóstico Preditivo da Produção de BQ's – Expansão de 4 Mt/ano para a Gerência de Produção de Bobinas e Chapas de Aço a Quente.**

Na expansão da área de laminação de bobinas a quente (BQ's), a diretoria da Arcelor Mittal, muito satisfeita com o diagnóstico anterior, determinou que a gerência em expansão fosse submetida ao mesmo diagnóstico, desta vez de caráter preditivo, a fim de antecipar potenciais falhas que viessem a impactar o plano de expansão de 4mi de toneladas/ano.

- 3) Contrato nº 054.5.325670.01 firmado entre **DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA (atual MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA)** e PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA para Avaliação do Sistema de Gestão da Diretoria de Planejamento e Engenharia Industrial - TE.

A Daimler Chrysler do Brasil possuía uma Norma Interna Corporativa Mundial (Daimler Chrysler Production System) voltada para a qualidade de processos e produtos automobilísticos, que seguia um padrão muito mais rigoroso que as normas ISO 9000, válida na ocasião para todas as empresas do grupo ao redor do mundo. A PRIMUS foi contratada justamente para fazer a avaliação da conformidade dessa diretoria da empresa a essa Norma Corporativa, na Planta de São Bernardo do Campo-SP, a DCPS (Daimler Chrysler Production System).

- 4) Contrato nº 762444 firmado entre **VALE** e PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA para avaliação do Programa de Excelência da Diretoria Executiva de Logística, para o ciclo 2007.

A VALE possuía à época um programa de Excelência em Logística (PEL) que constituía uma norma interna de qualidade de serviços e processos da Diretoria Executiva de Logística da empresa (serviços ferroviários e navais). O programa era auditado em ciclos anuais e a PRIMUS foi contratada para fazer a avaliação do ciclo anual de 2008. Essa Avaliação gerava um Relatório Final com Recomendações para as Oportunidades de Melhoria, e o nível de adequação das unidades avaliadas influía no pagamento da Remuneração Variável Anual de todos colaboradores dessa diretoria. O trabalho envolveu visitas com especialistas da PRIMUS às unidades localizadas em Vitória/ES, São Luís/MA, Belo Horizonte/MG e Belém/PA, para realização das auditorias, conforme descreve o Atestado Técnico emitido pela VALE.

Assim, resta comprovado o pleno atendimento ao item 12.1.– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em seu subitem 12.1.1 - alínea “a”, não servindo a alegação de a PRIMUS haver cometido infração ao mesmo, visando sua inabilitação.

Vale ainda destacar que o conjunto de atestados de capacidade técnica apresentados pela PRIMUS comprova a execução de serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não em 03 (três) das especialidades exigidas no Edital, mas em 04 (quatro), a saber:

- a) Auditoria ou consultoria de empresas visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.
- b) Planejamento, diagnóstico, modelagem ou redesenho de processos operacionais,
- c) Auditoria independente de demonstrações contábeis, fiscal, de prestação de contas ou de controle interno de empresas.
- h) De prestação de serviços de Verificador Independente, por pelo menos 2 (dois) anos, em contratos de Parcerias Público-Privadas.

É importante destacar que, na prática, diferentes denominações podem ser usadas para serviços com a mesma natureza e finalidade, e o que realmente importa é a **compatibilidade técnica e funcional** do serviço prestado com as exigências do edital. Entendemos que a Administração deve se pautar pelo princípio da finalidade e da razoabilidade, analisando a essência do serviço e sua aderência ao objeto licitado, evitando interpretações excessivamente formais que restrinjam indevidamente a competitividade.

Há de se levar em conta também que empresas podem adotar terminologias distintas por razões estratégicas, mercadológicas ou até mesmo de tradução de termos técnicos. O que deve ser analisado é o conteúdo técnico e operacional, não apenas o nome do serviço. Por exemplo, algumas empresas chamam de diagnóstico organizacional o que outras nomeiam de auditoria interna, ou mesmo de avaliação, mas a metodologia pode ser similar. Também os termos consultoria e assessoria são frequentemente usados de forma intercambiável, mas ambos envolvem suporte especializado para melhoria de processos. No caso em questão, o apego a um termo

específico para negar a natureza e similaridade da prestação de serviço com o requisito exigido não nos parece razoável de nenhuma forma, tornando-se um argumento inaceitável.

## 2. No que se refere ao item 12.3 do Edital:

Gostaríamos de manifestar nosso espanto diante da alegação de que a PRIMUS teria cometido um vício insanável ao, supostamente, enviar sua Proposta Comercial, declarações e outros documentos sem assinatura digital. Com quase 23 anos de atuação no mercado e uma vasta experiência em licitações, a PRIMUS jamais cometeria um erro tão básico.

Para eliminar qualquer dúvida, abaixo apresentamos as imagens que comprovam que todos os documentos citados no recurso administrativo interposto pela HOUER foram devidamente assinados eletronicamente pela PRIMUS. Destacamos também as datas de aplicação das assinaturas digitais, que corroboram a conformidade dos documentos.

As imagens estão intituladas exatamente como foram apresentadas pela HOUER em seu recurso e na mesma sequência, para facilitar a comparação e análise:

### A. PROPOSTA COMERCIAL (PÁG. 733 A 734)

Vila Velha, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620  
663

Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
20:56:29 -03'00'

---

**RIBERTO DE BARROS ARAÚJO**  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
**PRIMUS INTER PARES C/A LTDA**  
CNPJ – 05.279.777/0001-50

### B. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (PÁG. 770)

VILA VELHA-ES, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente



VIVIAN LEMOS DE AZEVEDO CLARK  
Data: 04/07/2024 13:50:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIAN LEMOS DE AZEVEDO CLARK  
CONTADORA  
CRC/ES 015028-08

PRIMUS INTER PARES  
CONSULTORES  
ASSOCIADOS  
LTDA:05279777000150

Assinado de forma digital por PRIMUS  
INTER PARES CONSULTORES  
ASSOCIADOS LTDA:05279777000150  
Dados: 2024.07.04 14:08:41 -03'00'

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620  
663

Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2024.07.04  
14:09:09 -03'00'

### C. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PÁG. 771)

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:349796  
20663

Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
21:14:43 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

### D. DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PÁG. 772)

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:349796  
20663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
15:27:27 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**E. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E  
CONTRATAR COM A CESAN (PÁG. 778)**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979  
620663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
15:25:02 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**F. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº  
879/2017 (PÁG. 779)**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:3497962  
0663

Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
15:26:14 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

### **G. DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PÁG. 780)**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620  
663

Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.14  
18:53:43 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

### **H. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (PÁG. 781 e 782)**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:3497962066  
3  
Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13 20:15:26  
-03'00'



RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

## I. DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PÁG. 783)

**devidamente enquadrada, até a presente data, como empresa de pequeno**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620  
663  
Assinado de forma digital  
por RIBERTO DE BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
20:16:34 -03'00'



RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

## J. DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE (PÁG. 786)

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAÚJO:34979  
620663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO  
DE BARROS  
ARAÚJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
20:17:58 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

## K. TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (PÁG. 787 e 788)

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos **serviços**.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAÚJO:349796  
20663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO DE  
BARROS  
ARAÚJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
20:19:12 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**L. DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA (PÁG. 789)**

Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS  
 ARAUJO:349796206  
 63

Assinado de forma digital  
 por RIBERTO DE BARROS  
 ARAUJO:34979620663  
 Dados: 2025.01.13  
 20:20:30 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
 SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
 RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
 CPF: 349.796.206-63

**M. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PÁG. 790)**

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data Assinatura	Valor total do Contrato
N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
<b>Valor total dos contratos</b>			<b>R\$ 0,00</b>

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
 BARROS  
 ARAUJO:349796  
 20663

Assinado de forma digital  
 por RIBERTO DE BARROS  
 ARAUJO:34979620663  
 Dados: 2025.01.13  
 21:14:43 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
 SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
 RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
 CPF: 349.796.206-63

## N. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (PÁG. 791)

terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:349796  
20663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
15:20:50 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

## O. DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

sucessivos períodos até a efetiva contratação.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:3497  
9620663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO DE  
BARROS  
ARAUJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
15:21:55 -03'00'

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

## P. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE FACE ÀS PARTES

vinculo empregatício, exceto se os titulares ou sócios forem aposentados, conforme dispõe o Edital em seu subitem 7.11.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE  
BARROS  
ARAÚJO:34979  
620663

Assinado de forma  
digital por RIBERTO DE  
BARROS  
ARAÚJO:34979620663  
Dados: 2025.01.13  
15:23:48 -03'00'



RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto e restando demonstrado que não houve qualquer ofensa ao instrumento editalício, em respeito ao princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, solicitamos a rejeição do recurso interposto por **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.**, mantendo a decisão que habilitou a PRIMUS e a declarou vencedora, uma vez que foram atendidos todos os requisitos do edital e não há qualquer irregularidade que justifique sua inabilitação. Assim, a PRIMUS deve ser novamente declarada habilitada para o certame e para a consequente contratação.

Alternativa outra que seja tomada por esta administração, em flagrante ofensa aos fatos e documentos, não restará alternativa que não a busca da tutela jurisdicional, já que a inconformidade aqui tratada não é abarcada pela discricionariedade do administrador, pois ato vinculado, e seu não cumprimento revela ilegalidade que suporta a análise da autoridade julgante.

Nada obstante, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para dirimir possíveis dúvidas que porventura possam persistir.

Nestes termos, pede e espera,

Por ser Justo, o Certo Deferimento,

Respeitosamente,

Vila Velha/ES, 06 de fevereiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63